



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

ORÇAMENTO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

1 9 9 8

LEI Nº 554 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

UBAJARA-CE



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI N.º 554, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1.998.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA,

Faço saber que a Câmara Municipal de **Ubajara** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Ubajara** para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 9.766.300,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Art. 3. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento:

FONTE	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	6.605.100,00
Receitas Tributárias	131.700,00
Receitas de Contribuições	6.000,00
Receita Patrimonial	39.250,00
Receita Industrial	8.000,00
Receita de Serviços	16.400,00
Transferências Correntes	6.283.850,00
Outras Receitas Correntes	119.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.161.200,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	61.200,00
Transferências de capital	2.010.000,00
Outras Receita de Capital	90.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.041.800,00 (OITO MILHÕES, QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.724.500,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 5.º - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por função e órgão, o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	579.500,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.065.800,00
AGRICULTURA	324.000,00
COMUNICAÇÕES	111.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.725.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	175.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	826.500,00
INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	133.500,00
SAÚDE E SANEAMENTO	2.138.500,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	787.500,00
TRANSPORTE	350.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	550.000,00
TOTAL GERAL	9.766.300,00

ÓRGÃOS	VALOR EM R\$
CAMARA MUNICIPAL DE UBAJARA	579.500,00 -
GABINETE DO PREFEITO	352.500,00 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	957.300,00
SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA, IND. E COMÉRCIO	535.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	2.531.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.505.000,00
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	240.500,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	508.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.007.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	550.000,00
TOTAL GERAL	9.766.300,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do parágrafo 1.º, do Art. n.º 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964);

II- Abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentarias, utilizando como fonte de recursos compensatórios à Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos Itens I e III, do parágrafo 1.º, do Art. n.º 43, da Lei Federal n.º 4.320, de março de 1964;

III - Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios, utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. n.º 43, parágrafo 1.º, Itens I a IV, da Lei n.º 4.320, de março de 1964.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar *operações de crédito por antecipação* de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até o limite de trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, deverá pedir antecipadamente autorização legislativa, mostrando assim a capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9.º - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 1º de Dezembro de
1997


ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
Prefeito Municipal